DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3209/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23369/2012
PROTOCOLO	:	1307721
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	FORTE COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 21/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.146,00

Em exame o Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo nº 11/2012, formalização do 1º termo aditivo e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa Forte Comercio de Carnes e derivados Ltda., visando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para atender as Ações do Serviço de proteção Social à Criança e ao Adolescente.

Encaminhado os documentos de fls. 04/440, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-4863/2013 - fls. 441/447), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à folha n. 450, por meio do Termo de Intimação sob n. 4129/2013, para que se manifestasse acerca dos apontamentos descritos no item V do relatório.

A 5ª ICE procedeu à Análise Conclusiva (ANC-5ICE-17385/2013 – fls. 622/627) em que constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financei-

ro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª, 2ª e 3ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5484/2014 – fls. 645/646).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório modalidade Pregão, o Contrato, o 1º Termo Aditivo e a Execução atende os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 4320/63, uma vez que se trata de Fornecimento de gêneros alimentícios, bens comuns em que cabe disputa pelo fornecimento, conforme preconizado pelo art. 1º da Lei 10.520/2002.

O contrato firmado n. 11/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor empenhado (NE)-(-) Total anulado	**R$ 53.535,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 53.535,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$53.535,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 53.535,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais), de acordo com as

normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório modalidade Pregão , da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2012, da formalização do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa Forte Comercio de Carnes e derivados Ltda. .

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 30 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA